

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº12.397/2022/SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento do **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº9912531510, CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA-SEGEFE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS INSCRITA NO CNPJ Nº34.028.316\0018-51 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A RESCISÃO DE FORMA AMIGÁVEL DO CONTRATO ORIGINAL, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA DO DISTRATO: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR DETERMINADO, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, O CONTRATO ORIGINAL, NADA MAIS A TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, EXCETO AS REMANESCENTES ATÉ 20\11\2022.** Consta nos autos Parecer Jurídico nº237\2022, assinado pela Assessora Jurídica PAULA FERNANDES BAZZONI-COORDENADORA JURÍDICA\SEGEF –OAB\PA Nº31.255, manifestando-se favorável ao pleito, assim como Parecer Jurídico S\N–PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzeff Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, com a acato do Procurador Geral Sr. DANILO RIBEIRO ROCHA no qual conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação da RESCISÃO. Com base nas regras insculpidas no art.79, II da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **TERMO DE RESCISÃO** encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):”

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Rescisão**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de janeiro de 2023.

Josicléia Dias Barros